

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 006.2017

### **COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 28 de Setembro de 2017 a partir das 10h:00min, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045 e 046, todos de 2017.

Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, o Vice Presidente Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, os auditores titulares, Dra. Tarsila Machado Alves e Dra. Julia Galhego. Pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

#### **1) PROCESSO Nº 037.2017 – Joinville x Magnus Futsal (25/08/17)**

##### **Denunciado:**

- **LEANDRO LINO DOS SANTOS**, integrante da Equipe MAGNUS FUTSAL – ATHLETA (Associação Desportiva Brasil Futuro-SP) por ter incorrido na conduta infracional tipificada no 243-F, §1º do CBJD; aduzindo, para tanto, os fatos e pedidos adiante articulados.

**Relator:** Dra. Tarsila Machado Alves.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dra. Julia Galhego.

**Defensor:** Dr. Edmar Ferreira de Britto Jr.

**Prova:** A prova de vídeo deverá ser juntada aos autos em até 24 horas.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o atleta Leandro Lino dos Santos foi condenado em 2 (duas) partidas no Art. 258, § 2º inciso II do CBJD, desqualificando o art. 243 F, vencido o voto da relatora que o condenava em 4 (quatro) partidas no art. 243-F, §1º do CBJD.

#### **2) PROCESSO Nº 038.2017 – Guarapuava x Joaçaba (26/08/17)**

##### **Denunciado:**

- **CASSIANO KLEIN**, Supervisor da Equipe do JOAÇABA – SC (Associação Joaçaba de Esporte e Cultura - AJEC-SC) por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos artigos 258 e 258-C do CBJD (n/f art. 184 do CBJD); aduzindo, para tanto, os fatos e pedidos adiante articulados.

**Decisão:** Solicitado pela defesa na data 27.09.2017 o adiamento do processo, no qual foi deferido pelo Vice Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal Dr.Vinicius Leonardo Loureiro Morrone conforme e-mails juntados aos autos.

### 3) PROCESSO N° 039.2017 – Concórdia x Jaraguá Futsal (31/08/17)

**Denunciado:**

- **UHELLITON BONFIM DE SOUZA** registro no 234455-6 da equipe Jaraguá, por infração aos artigos 250 e 258 do CBJD;

**Relator:** Dra. Julia Galhego.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor:** Dr. Edson Rafful Filho.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta Uhelliton Bonfim de Souza foi absolvido no art. 258 do CBJD e por maioria dos votos, condenado em 1 (uma) partida no art. 250 § 1º inciso I do CBJD, vencido o voto divergente da relatora Julia Galhego que o condenava em 2 (duas) partidas no art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

### 4) PROCESSO N° 040.2017 – Minas TC x Marreco Futsal (01/09/17)

**Denunciado:**

- **JOÃO PEDRO TEIXEIRA DE JESUS PIO** da equipe Minas, por infração aos artigos 250 e 258 do CBJD;

**Relator:** Dra. Julia Galhego.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor:** Dr. Eneidir Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, o atleta João Pedro Teixeira de Jesus Pio foi absolvido no Art. 258 e por maioria, condenado em 1 (uma) partida no art. 258 do CBJD divergindo do voto da relatora Julia que o condenava em 2 (duas) partidas.

### 5) PROCESSO N° 041.2017 – Copagril x Joinville (01/09/17)

**Denunciado:**

- **FABIO JOSÉ POLETTTO** registro CBFS no283997-0, inscrito pela equipe Copagril, por infração ao artigo 254 do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

**Auditores:** Dra. Tarsila Machado Alves e Dra. Julia Galhego.

**Defesa Escrita:** Itamar Cortes

**Decisão:** Por unanimidade, o Sr. Fábio José Polleto foi condenado em 2 (duas) partidas no art. 254 do CBJD.

## 6) PROCESSO N° 042.2017 – Foz Cataratas x Assoeva (08/09/17)

**Denunciado:**

- **EQUIPE FOZ CATARATAS**, por infração ao artigo 213, I e II. §1º. do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Auditores:** Dra. Tarsila Machado Alves e Dra. Julia Galhego.

**Defensor:** Dr. Edson Rafful Filho.

**Testemunha:** Lindomar Scarpari Presa Jr. RG: 8299284-7.

**Decisão:** Por unanimidade, a equipe do Foz Cataratas Futsal foi condenado em multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no Art. 213 do CBJD.

## 7) PROCESSO N° 043.2017 – Minas TC x ACBF (16/09/17)

**Denunciados:**

- **MARLON OLIVEIRA ARAÚJO (“Marlon”)**, da Equipe ACBF, por infração ao artigo 254 do CBJD;
- **RODRIGO FELIPE SANTIAGO (“Rodrigo”)**, da Equipe Minas, por infração ao artigo 258, do CBJD;
- **JEFFERSON RODRIGUES DE BRITO (“Jefferson”)**, da Equipe Minas, por infração ao artigo 250, do CBJD;
- **FRANCISCO DIECE DE OLIVEIRA PEREIRA (“Francisco”)**, da Equipe ACBF, também por infração ao artigo 250, do CBJD;
- **LUIZ HENRIQUE TAVEIRA CABRAL (“Luiz”)**, da Equipe Minas, por infração ao artigo 258-B c/c o artigo 258, ambos do CBJD

**Relator:** Dra. Julia Galhego.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dra. Tarsila Machado Alves.

**Defensor ACBF:** Dr. Marcelo Bento de Oliveira.

**Defensor Minas:** Dr. Enedir Cristino

**Provas:** A prova de vídeo deverá ser juntada aos autos em até 24 horas.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o Atleta Marlon Oliveira Araújo foi condenado em 3 (três) partidas no art. 254 do CBJD, divergindo do voto da auditora Tarsila que o absolvía.

Por unanimidade, o atleta Rodrigo Felipe Santiago foi condenado em 2 (duas) partidas no art. 258 do CBJD.

Por maioria dos votos, o Atleta Jefferson Rodrigues de Brito foi condenado em 1 (uma) partida no art. 250 do CBJD, divergindo do voto da relatora Julia que o condenava em 2 (duas) partidas.

Por maioria dos votos, o Atleta Francisco Diece de Oliveira Pereira foi condenado em 1 (uma) partida no art. 250 do CBJD, divergindo do voto da relatora Julia que o condenava em 2 (duas) partidas.

Por unanimidade, o Sr. Luiz Henrique Taveira foi condenado no art. 258-B do CBJD em 1 (uma) partida, e por maioria dos votos condenado em 2 (duas) partidas no art. 258 do CBJD, divergindo do auditor Vinicius que o condenava em 3 (três) partidas.

## 8) PROCESSO N° 044.2017 – Intelli x Corinthians (16/09/17)

### Denunciado:

- **EQUIPE INTELLI**, por infração ao artigo 213, I - §1º. do CBJD, conforme a seguir passa a expor:

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

**Auditores:** Dra. Tarsila Machado Alves e Dra. Julia Galhego.

**Defensor:** Dr. EneDir Cristiano.

**Decisão:** Por maioria dos votos, a Equipe Intelli foi condenada no art. 213 do CBJD em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a perda de 1 (um) mando de jogo, divergindo do voto do relator Vinicius que o condenava em multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a perda de 2 mandos de jogo.

## 9) PROCESSO N° 045.2017 – Marreco x Jaraguá Futsal (16/09/17)

### Denunciados:

- **WILLIAN ALVES MORAIS**, nº 14 da equipe Jaraguá, por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **MÁRCIO BANDEIRA RODRIGUES**, Auxiliar técnico da equipe do Jaraguá, por infração aos artigos 258 e 258-B do CBJD;
- **MARCIO JUNCKES**, massagista da equipe do Jaraguá, por infração aos artigos 258, 258-B e 254-A cc 157, II do CBJD;

**Relator:** Dra. Tarsila Machado Alves.

**Auditores:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dra. Julia Galhego.

**Defensor:** Dr. Edson Rafful Filho.

**Decisão:** Por maioria dos votos, o atleta Willian Alves Morais foi condenado em 4 (quatro) partidas no art. 254-A do CBJD, divergindo do voto da relatora Tarsila que desclassificava para o art. 254-A para o art. 254 em cumprimento de 2 (duas) partidas.

Por maioria dos votos, o Sr. Marcio Bandeira Rodrigues foi absolvido no art. 258-B e condenado em 1 (uma) partida no art. 258 do CBJD, divergindo do auditor Vinicius que o condenava no art. 258-B em 1 (uma) partida e advertência no art. 258.

Por maioria dos votos, o Sr. Marcio Junckes foi condenado em 3 (três) partidas no art. 258 e 1 (uma) partida no art. 258-B do CBJD, divergindo do auditor Vinicius que o condenava em 2 (duas) partidas no art. 258 e 2 (duas) partidas no art. 258-B do CBJD.

A defesa solicita acórdão.



## 10) PROCESSO N° 046.2017 – Joaçaba x Atlântico (16/09/17)

### Denunciados:

- **SERGIO LACERDA LIVRAMENTO**, técnico da equipe Atlântico, por infração aos artigos 243-F e 258-B ambos do CBJD;
- **MICHEL PETRIDALAPRIA**, auxiliar técnico da equipe do Joaçaba, por infração aos artigos 258 e 258-b do CBJD;

**Relator:** Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

**Audidores:** Dra. Tarsila Machado Alves e Dra. Julia Galhego.

**Defensor:** Dr. Enedir Cristino.

**Decisão:** Por unanimidade, o Sr. Sérgio Lacerda Livramento foi condenado no art. 258-B em 1 (uma) partida, e por maioria dos votos o art. 243-F foi desclassificado para o art. 258, condenando-o em 2 (duas) partidas por caracterizar-se mais benéfico ao denunciado, divergindo do voto da auditora relatora que o condenava no art. 243-F em 4 (quatro) partidas.

Por unanimidade, o Sr. Michel Petridalapria foi condenado em 1 (uma) partida no art. 258-B e em 1 (uma) partida no art. 258 do CBJD.

Procuradoria solicita acórdão.

### **- OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 28/09/2017, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas 2017 do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente n° 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente n° 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 28 de Setembro de 2017.



**Daniel Victor Gualassi**

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

**Vinícius Leonardo Loureiro Morrone**

Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal